



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 18 de maio de 2012 - Nº 534 - Divulgado em 17/05/2012

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Promoção Funcional</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
4. Atos da 2ª Câmara	10
<i>Intimação para Sessão</i>	10
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	10
<i>Extrato de Decisão</i>	10

Sessão: 1893 - 30/05/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05094/10](#) (Doc. [16048/11](#))

Jurisdição: Câmara Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2009

Intimados: WILTON PONTUAL DE OLIVEIRA, Responsável; CONCEIÇÃO DE FÁTIMA PAIVA DA SILVA, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 1893 - 30/05/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05132/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Gestor(a); ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADÉLHA, Contador(a); LUIZ FILIPE FERNANDES CARNEIRO DA CUNHA, Advogado(a); CAMILA DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado(a); MATHEUS DE SOUSA DELGADO, Advogado(a); NATHALIA FERREIRA TEÓFILO, Advogado(a); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Advogado(a); JOÃO SOUSA DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a); JACKELINE ALVES CARTAXO, Advogado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a); VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO, Advogado(a).

Sessão: 1894 - 06/06/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05521/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: HÉRCULES BARROS MANGUEIRA DINIZ, Gestor(a); MARCOS AURÉLIO MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 1894 - 06/06/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05523/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ PETRONILO DE ARAÚJO, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Sessão: 1893 - 30/05/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02865/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: ANTONIO RIBEIRO FILHO, Gestor(a); ANTONIO AUGUSTO RAMALHO LEITE, Advogado(a).

Sessão: 1893 - 30/05/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [13094/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão

Exercício: 2010

Intimados: DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, Responsável.

1. Atos da Presidência

Promoção Funcional

Portaria TC Nº: 074/2012 -

Concedendo movimentação funcional a servidores deste Tribunal, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.290/07.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1893 - 30/05/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [01747/08](#) (Doc. [10946/11](#))

Jurisdição: Câmara Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2007

Intimados: WILSON ANDRADE PORTO, Responsável; ADILSON ALVES DA COSTA, Procurador(a); IDEL MACIEL DE SOUZA CABRAL, Interessado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 1894 - 06/06/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [00082/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2005

Intimados: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ, Gestor(a); FREDERICO ANTÔNIO RAULINO DE OLIVEIRA, Interessado(a); ABELARDO JUREMA NETO, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a).



Intimação para Defesa

Processo: [02184/12](#)
Jurisdicionado: Instituto Hospitalar General Edson Ramalho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: THAELMAM DIAS DE QUEIROZ, Interessado(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03447/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04167/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Citado: GLÓRIA GEANE DE OLIVEIRA FERNANDES, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04239/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Citado: JOSÉ MARTINHO CÂNDIDO DE CASTRO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2481 - 31/05/2012 - 1ª Câmara
Processo: [02286/03](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2003
Intimados: GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILAR, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a).

Sessão: 2481 - 31/05/2012 - 1ª Câmara
Processo: [07223/07](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Intimados: JOANA BOSCO M.FELIX, Interessado(a).

Sessão: 2481 - 31/05/2012 - 1ª Câmara
Processo: [07491/08](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável.

Sessão: 2481 - 31/05/2012 - 1ª Câmara
Processo: [00753/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Intimados: EDVALDO PONTES GURGEL, Responsável.

Sessão: 2481 - 31/05/2012 - 1ª Câmara
Processo: [10475/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Intimados: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Sessão: 2481 - 31/05/2012 - 1ª Câmara
Processo: [10477/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Intimados: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Sessão: 2481 - 31/05/2012 - 1ª Câmara
Processo: [10478/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Intimados: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [10139/09](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2001
Citados: SILVA E GOMES LTDA., NA PESSOA DO SEU REP LEGAL JOSÉ ROBERTO DE Q. GOMES..., Responsável.
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05952/01](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areia
Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário
Exercício: 2001
Intimados: ANTÔNIO VITAL SOBRINHO, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01191/12
Sessão: 2478 - 10/05/2012
Processo: [01436/07](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: DIOGO FLÁVIO DE LIRA BATISTA, Gestor(a); CLAUDICEA FARIAS DE BARROS, Interessado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 10 de maio de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01199/12
Sessão: 2478 - 10/05/2012
Processo: [01879/07](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DOMINGOS DA SILVA, Interessado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); LUCIANA ÉRIKA TARGINO FERREIRA, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Domingos da Silva, matrícula n.º 129.302-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1)



CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01200/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [03385/06](#)

Jurisditionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Interessados: JÚLIO CÉSAR QUEIROGA ARAÚJO, Responsável; DEUSIMAR PIRES FERREIRA, Interessado(a); OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Interessado(a); FRANKLIN ARAÚJO NETO, Interessado(a); CONPROV - CONSTRUÇÃO CIVIL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., REPRES. LEGAL, SRA. SÂMARA DE SÁ RAMALHO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. Júlio César Queiroga de Araújo, gestor do Convênio FDE n.º 064/2006, celebrado em 03 de abril de 2006, entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE, e o Município de Aparecida/PB, objetivando a reforma do mercado público da Comuna, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01183/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [05153/01](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2001

Interessados: JOSÉ PINTO NETO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC – 2.153/09, de 27 de outubro de 2009, emitido quando da verificação de cumprimento da Resolução – RC2 – TC – 101/05, decorrente do exame do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) declarar o cumprimento do Acórdão AC2 – TC – 2.153/09; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01212/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [05476/00](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Interessados: DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a); ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA, Advogado(a); AVANI MEDEIROS DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em DECLARAR o cumprimento integral do Acórdão AC1 TC 1.634/2.010 pela Prefeita Municipal de SALGADINHO, Senhora DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, determinando-se o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 10 de maio de 2.012.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00070/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [05975/06](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2006

Interessados: ERILSON CLAUDIO RODRIGUES, Gestor(a); CELSO DE MORAIS A. NETO, Gestor(a).

Decisão: a) Assinar o prazo de 90 (noventa) dias para que o atual Prefeito Municipal de Itapororoca, Sr. Erilson Cláudio Rodrigues, restabeleça a legalidade no tangente às contratações temporárias, enviando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória, sob

pena de aplicação de multa, conforme estabelece o art. 56, IV da LOTCE. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 10 de maio de 2012.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00072/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [06506/07](#)

Jurisditionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2004

Interessados: SONIA GERMANODE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); SEVERINO HENRIQUE FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da prestação de contas do Convênio n.º 731/04, celebrado em 09 de junho de 2004 entre o Projeto Cooperar e a Associação Comunitária do Sítio Canafistula, em Mulungu, objetivando a edificação do Centro de Atividades na Comunidade Açudinho, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do relator: Art. 1º – tornar sem efeito a Resolução RC1 TC 00.115/11, tendo em vista que o interessado não foi citado em conformidade com o Devido Processo Legal; Art. 2º - determinar a citação do Sr. Severino Henrique Filho, então Presidente da Associação Comunitária do Sítio Canafistula, em obediência aos Princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa para, querendo, apresentar esclarecimentos/defesa acerca das inconformidades constatadas no Relatório Inicial (fls. 85/87, na forma prevista na LOTCE e no Regimento Interno do Tribunal. Art. 3º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 01206/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [06792/00](#)

Jurisditionado: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2000

Interessados: JOSÉ MARQUES FILHO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos que trata do contrato de sub-rogação/cessão parcial de direitos firmado entre a Construtora Queiroz Galvão S/A e a empresa Rocha Empreendimentos Imobiliários Ltda. com a anuência da Urbema do contrato n.º 012/2000, enviado através do Ofício de n.º 063/2000, objetivando a execução de urbanização da invasão do Bairro Tambor e do Loteamento Austro França, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1)- julgar irregular o contrato de sub-rogação/cessão parcial de direitos firmado entre a Construtora Queiroz Galvão S/A e a Rocha Empreendimentos Imobiliários Ltda. com a anuência da Urbema do contrato n.º 012/2000; 2)- recomendar ao atual gestor da URBEMA a não repetição da irregularidade mencionada nos presentes autos, sob pena de imputação de débito e multa, além de outras cominações legais

Ato: Acórdão AC1-TC 01187/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [06797/06](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: ABELARDO ANTÔNIO COUTINHO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 2.189/09, de 19 de novembro de 2009, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão – AC1 – TC – 236/08, decorrente do exame de inspeção especial sobre contratação de médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde para a composição dos quadros do Programas de Saúde da Família no Município de Puxinanã, durante o período de 2005/2007, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) declarar o cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 2.189/09; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00060/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [07598/02](#)



Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 1999

Interessados: OMAR JOSÉ BATISTA GAMA, Ex-Gestor(a); JORGE SOARES DE MOURA, Ex-Gestor(a); SEVERINO ESPERIDIÃO DE FREITAS, Ex-Gestor(a); JOSÉ WILLIANS DE FREITAS GOUVEIA, Ex-Gestor(a); MARIA ÍRIS CRUZ, Ex-Gestor(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata diversos convênios firmados pelo Projeto Cooperar em 1999, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator: determinar o arquivamento do presente processo, conforme relatório da Auditoria de fl. 93 e deliberações anteriores desta corte de contas.

Ato: Acórdão AC1-TC 01215/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [08448/01](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2001

Interessados: ALEXANDRE URQUISA DE SÁ, Ex-Gestor(a); RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO, Interessado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC nº 08.448/01, ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em: 1. julgar irregulares os Termos Aditivos nº 01/2002 e 03/2005, por inexistência ou insuficiência de justificativas técnicas para a sua realização; 2. julgar irregular o Termo de Cessão de Contrato feito pela Empresa Limp Fort Engenharia Ambiental Ltda à empresa Líder Limpeza Urbana, por não observar os procedimentos necessários à sua autorização pela Administração e por constituir ofensa ao princípio da licitação; 3. julgar regulares os Termos Aditivos nº 02/2004, nº 04/2005 e nº 05/2006 por concedidos nos moldes da legislação aplicável; 4. conhecer e julgar parcialmente procedente a denúncia, dando-se ciência da decisão aos denunciantes; 5. aplicar multas pessoais, no valor individual de R\$ 2.000,00, aos Srs. Alexandre Urquiza de Sá e Rubens Falcão da Silva Neto, por infrações a normas legais, com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuarem os recolhimentos dessas importâncias ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, fazendo prova ao Tribunal de Contas; 6. determinar à DILIC efetivar levantamento quanto à vigência do contrato e do respectivo termo de cessão para subsidiar a análise da PCA/2011 da EMLUR; 7. recomendar à atual gestão da EMLUR o o estrito cumprimento da Lei nº 8.666/93, sob pena de repercussão quando do julgamento das respectivas prestações de contas; 8. encaminhar ao Ministério Público Comum com vistas às providências que entender necessárias em razão das supostas condutas irregulares apontadas pela Auditoria. Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01194/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [08151/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: DAMIÃO BALDUÍNO DA NÓBREGA, Responsável; DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, Interessado(a); ROGÉRIO MEDEIROS DE SOUSA, Interessado(a); ABÍLIO GOMES MEIRA NETO, Interessado(a); GERAILTON LEITÃO DE ARAUJO, Interessado(a); FUNDAÇÃO SERTANEJA PRO EDUCAR, NA PESSOA DA SUA REP. LEGAL, SRA. SARA MARIA DE LACERDA NÓBREGA, Interessado(a); AVANI MEDEIROS DA SILVA, Advogado(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Convite nº 025/2008 e do contrato decorrente, originários do Município de Salgadinho/PB, objetivando a seleção de empresa especializada para a realização de concurso público na Urbe, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00063/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [04146/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Interessados: ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS, Gestor(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata análise de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal do Conde, relativas ao exercício de 2008, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, RESOLVE, à unanimidade de votos dos seus membros, na conformidade do voto do relator, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito do Município do Conde, Sr. Aluísio Vinagre Régis, para que encaminhe a este Tribunal informações e documentos alusivos às falhas remanescentes, apontadas pela Auditoria no item 4 do relatório de fls. 1175/1180, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Art. 2º - essa Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 01186/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [10671/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; PRECILIA SANTOS TOSCANO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. CONCEDER o registro do ato de pensão vitalícia concedida à Senhora PRECILIA SANTOS TOSCANO, conforme Portaria nº 007/2008-IAPM, reconhecendo a legalidade dos cálculos proventuais correspondentes; 2. DESCONSTITUIR o Acórdão AC1 TC 1.093/2011, bem como a multa aplicada ao Senhor JOÃO DE FARIAS FILHO; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de maio de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01192/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [11701/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR IRREGULARES as despesas com as obras de pintura das Secretarias anexas à Prefeitura Municipal; Reforma do Ginásio Renato Ribeiro Coutinho; Pavimentação da Rua Nova (Trecho da residência nº 236 ao Contorno de Acesso à BR-230); Construção da Calçada Externa ao Fundo do Cemitério Santas Almas do Purgatório; Reforma do Posto de Saúde Flávio Maroja; Reforma da Creche Elias Reckman Nova Esperança e Serviços de Tapa-buraco em diversas Ruas, sob a responsabilidade do Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita, exercício de 2005, bem como aquelas cuja execução não pode ser constatada e avaliada pelo órgão técnico, ante a ausência das comprovações solicitadas; 2) IMPUTAR ao Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Prefeito Constitucional do Município de Santa Rita, exercício de 2005, DÉBITO, no valor de R\$ 212.611,94 (duzentos e doze mil, seiscentos e onze reais e noventa e quatro centavos), sendo: R\$ 10.921,16 referentes ao excesso de pagamento da obra de pavimentação da Rua Nova (trecho da residência nº 236 ao contorno de acesso à BR-230); R\$ 4.948,37 relativos ao excesso de pagamento da obra de construção da calçada externa do fundo do Cemitério Santas Almas do Purgatório e R\$ 196.742,41 relativos às despesas não comprovadas com as obras relacionadas nos itens 5.5, 5.6, 5.9, 5.10 e 5.11 do Relatório DECOP/DICOP nº 578/2010; assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3) APLICAR Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Prefeito Municipal de Santa Rita, multa no valor de R\$ 2.534,15 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme dispõe o art. 56, incisos II, III e VI da LCE nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e



Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; 4) ENCAMINHAR cópia da presente DECISÃO ao Ministério Público Estadual para as providências que entender necessárias; Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de maio de 2012.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00073/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [12382/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria de Fátima de Azevedo Medeiros, matrícula nº 85.263-5, professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, RESOLVE os Membros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, prorrogar o prazo assinado pela Resolução RC1-TC Nº 0019/12 por mais de 30 (trinta) dias, ao atual Presidente da PBprev, contados do dia seguinte ao término do prazo anterior.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00061/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [06146/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: ANTONIO GOMES DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes dos processos seletivos públicos promovidos pelo Município de Mari, nos exercícios de 1994 a 2000, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e no exercício de 2008, para prover cargos públicos de Agentes de Combate às Endemias - ACE, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de Mari, Sr. Antônio Gomes da Silva, para que encaminhe a este Tribunal os documentos reclamados pela Auditoria (itens 2.1 e 2.2 do relatório final, fls. 595/596), sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00064/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [06370/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Responsável; MARCOS PONCE LEON, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho à Sra. Espedita Leite Vieira Pedrosa, matrícula nº 25.005-05, Professora, lotada na Secretaria da Educação do Município, RESOLVE os Membros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 30 (trinta) ao atual Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Nazarezinho, para encaminhar a este Tribunal, portaria retificada e devidamente publicada de concessão de aposentadoria, conforme relatório da Auditoria de fls. 79/80.

Ato: Acórdão AC1-TC 01193/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [07395/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: DEOCLÉCIO MOURA FILHO, Gestor(a).

Decisão: a) CONSIDERAR LEGAL e conceder registro aos atos de nomeação dos candidatos constantes da relação inserta às fls. 1874/1875 dos autos; b) DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 10 de maio de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01188/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [09179/10](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: NAIANNY KALLINY NÓBREGA G. RODRIGUES, Responsável; RITA LUZIA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 10 de maio de 2012.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00056/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [00741/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: ANTONIO GOMES DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Mari, homologado em 16 de dezembro de 2010, com objetivo de prover cargos públicos, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Antônio Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Mari, para que acoste aos autos comprovação da realização de sorteio para desempate entre os candidatos dos cargos remanescentes, conforme relatório da Auditoria de fls. 957/959 e parecer do Ministério Público Especial de fls. 960/962, para posterior apreciação e registro por parte desta Corte, sob pena de multa e outras cominações legais; Art. 2º - esta resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 01182/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [05793/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Interessados: NILTON DE ALMEIDA, Gestor(a).

Decisão: 1. julgar regulares as despesas realizadas na execução de obras públicas pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, durante o exercício financeiro de 2009, aqui analisadas; 2. determinar o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00058/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [06057/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO JORGE COUTINHO GUERRA, Responsável; TEREZA LEOPOLDINA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do



Instituto de Previdência Social do Município de SANTA RITA, Senhor PEDRO JORGE COUTINHO GUERRA, com vistas a retificar o ato aposentatório da Senhora TEREZA LEOPOLDINA DA SILVA, reformular os cálculos proventuais e enviar a legislação na qual figure o cargo de Supervisor e a respectiva remuneração a que faz jus a servidora, nos termos apontados no relatório de fls. 66, devendo ao final do prazo fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 10 de maio de 2.012.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00059/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [06976/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Interessados: FRANCIVALDO SANTOS DE ARAÚJO, Gestor(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata análise de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Frei Martinho, relativas ao exercício de 2009, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, RESOLVE, à unanimidade de votos dos seus membros, na conformidade do voto do relator, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor do Município de Frei Martinho, Sr. Francivaldo Santos de Araújo, para que encaminhe a este Tribunal a documentação faltosa reclamada pela Auditoria no relatório de fls. 330/339, relativa às obras realizadas no exercício de 2009 no Município, bem como justificativas em relação às irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Art. 2º - essa Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00057/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [06978/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2010

Interessados: FRANCIVALDO SANTOS DE ARAÚJO, Gestor(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata análise de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Frei Martinho, relativas ao exercício de 2010, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, RESOLVE, à unanimidade de votos dos seus membros, na conformidade do voto do relator, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de Frei Martinho, Sr. Francivaldo Santos de Araújo, para encaminhar a este Tribunal toda documentação e informações relativas às obras realizadas no exercício de 2010 na Comunidade Timbaúba e na Zona Urbana do Município, conforme relatório de fls. 250/257 do Órgão Técnico desta Corte, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Art. 2º - essa resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 01214/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [07856/11](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: FLAVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES, Gestor(a); MÁRCIO ROGÉRIO MACEDO DAS NEVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05979/11 que trata da análise da Adesão aos itens A e L da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 003/2010, decorrente do Pregão Presencial nº 007/2010, gerenciada pela Secretaria Estadual de Administração do Estado de Pernambuco, promovida pelo DETRAN, objetivando a locação de veículos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULAR o procedimento licitatório mencionado; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01205/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [07955/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EVALDO COSTA GOMES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07955/11, que tratam da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 014/2011, seguida de Contrato nº 063/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, objetivando a contratação de advogado para atender às necessidades da Prefeitura Municipal, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regulares a licitação mencionada e o contrato decorrente; 2) recomendar ao atual gestor que, em futuras contratações, guarde estrita observância à Lei 8.666/93, bem como aos princípios norteadores da Administração Pública.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00069/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [07961/11](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a); LUZIA CARDOSO DANTAS, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida pelo Presidente do Instituto de Previdência Social de Santa Luzia-PB, à Sra. Luzia Cardoso Dantas, merendeira, matrícula 46, lotada na Secretaria da Educação do Município, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do IPSAL de Santa Luzia para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 105, com encaminhamento a este Tribunal da documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00068/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [07962/11](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a); ROQUE AUGUSTO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia – IPSAL ao Sr. Roque Augusto dos Santos, matrícula nº 935, vigilante, lotada na Secretaria de Serviços Urbano do Município, RESOLVEM os Membros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 30 (sessenta) ao Presidente do Instituto de Previdência Social de Santa Luzia, para encaminhar a este Tribunal, documentação comprobatória, conforme relatório da Auditoria de fl. 60.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00066/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [07970/11](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a); REGINALDO REGIS BATISTA, Interessado(a).



Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de pensão vitalícia concedida pelo Presidente do Instituto de Previdência Social de Santa Luzia-PB, em benefício de Reginaldo Regis Batista, esposo da servidora Maria Alves Batista, falecida em 10 de setembro de 1999, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do IPSAL de Santa Luzia para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 63, com encaminhamento a este Tribunal da documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00071/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [07971/11](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a); JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do IPSAL de Santa Luzia para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 103, com encaminhamento a este Tribunal da documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 01213/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [08397/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, Gestor(a); JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES o concurso público realizado pelo município de Brejo do Cruz, realizado no exercício de 2010; 2. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito, Senhor FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 1023/1026), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de maio de 2012.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00065/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [10210/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EDIVANDO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à pensão vitalícia por morte, concedida por ato do Presidente da PBPPrev ao Sr. Edivando dos Santos (filho maior inválido), em decorrência do falecimento da ex-servidora Maria do Carmo Lopes, aposentada do cargo de Auxiliar de Perito, RESOLVE, por unanimidade de votos dos seus membros, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para adoção das providências conforme relatório técnico de fl. 38, encaminhando, a este Tribunal, o ato em questão com fundamentação completa e totalmente conforme a Constituição Federal e esclarecimentos e documentos relativos à pensão concedida ao Sr. Edivando dos Santos, em razão da morte do pai, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 01204/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [11414/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: CLÁUDIO COELHO LIMA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da inexigibilidade de licitação nº004/2001, seguida de contrato nº 010/2011, realizada pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, objetivando aquisição de material bélico permanente (armamento), acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por maioria, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES a referida inexigibilidade de licitação e o contrato dela decorrente; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01202/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [11415/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: CLÁUDIO COELHO LIMA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da inexigibilidade de licitação nº003/2001, seguida de notas de empenhos, realizada pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, objetivando aquisição de material bélico, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES a referida inexigibilidade de licitação; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00067/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [11595/11](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA IDALINA DOS SANTOS SILVA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida pelo Presidente do Instituto de Previdência Social de Santa Luzia-PB, à Sra. Maria Idalina dos Santos Silva, merendeira, matrícula 125, lotada na Secretaria da Educação do Município, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do IPSAL de Santa Luzia para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 87, com encaminhamento a este Tribunal da documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 01201/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [11651/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2011, seguida de contrato 193/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Cuité, objetivando serviços de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 01203/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [14717/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14717/11, que trata de licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 003/2011, seguida de Contrato n.º 108/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, objetivando a construção do açude público "Pinga", localizado na comunidade Pinga, naquele Município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regulares a mencionada licitação e o contrato decorrente; 2) determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01207/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [01725/12](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 10 de maio de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01195/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [01870/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial n.º 04/2012 e dos Contratos n.ºs 28, 29, 30, 31, 32 e 33/2012, originários do Município de Bayeux/PB, objetivando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinados a merenda escolar da Comuna, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrentes. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01189/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [01940/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JARBAS CORREIA BEZERRA, Gestor(a); ADRIANO ALEXANDRE CÉSAR LEITE, Interessado(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Inexigibilidade de Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 10 de maio de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01196/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [02137/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 001/2012 e do Contrato n.º 017/2012, originários do Município de Tavares/PB, objetivando a

construção de uma escola infantil no bairro Chiquinho Almeida na citada Comuna, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os procedimentos adotados para utilização dos recursos municipais. 2) DETERMINAR o envio dos autos à Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP para realizar diligência in loco, objetivando a análise dos serviços executados, bem como a compatibilidade destes com os valores efetivamente pagos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01197/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [02141/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2011 e do Contrato n.º 016/2012, originários do Município de Tavares/PB, objetivando a conclusão do sistema de esgotamento sanitário da Comuna, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os procedimentos adotados para utilização dos recursos estaduais e municipais. 2) DETERMINAR o envio dos autos à Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP para realizar diligência in loco, objetivando a análise dos serviços executados, bem como a compatibilidade destes com os valores efetivamente pagos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01208/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [02274/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e os contratos dele decorrentes, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 10 de maio de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01209/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [02465/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, bem como o termo de contrato dele decorrente, determinando-se o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 10 de maio de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01210/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [02522/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: FRANCISCO DUTRA SOBRINHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, bem como o termo de contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de maio de 2.012.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00062/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [02587/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EDVARDO HERCULANO DE LIMA, Gestor(a).

Decisão: - Determinar o arquivamento dos autos por não haver mais matéria a ser examinada. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 10 de maio de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01211/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [02610/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, bem como o termo de contrato dele decorrente, determinando-se o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de maio de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01184/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [02675/12](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 11/2011, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de maio de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01185/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [02676/12](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de

Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 12/2011, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de maio de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 01180/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [02686/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULARES o procedimento licitatório e os contratos supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01198/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [02829/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços n.º 002/2012 e do Contrato n.º 20/2012, originários do Município de Juripiranga/PB, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar, do Programa PROJOVEM, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, da Casa da Família e do Programa Sópão Comunitário da Urbe, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01181/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [03398/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ ANCHIETA NÓIA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o procedimento licitatório e o contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01190/12

Sessão: 2478 - 10/05/2012

Processo: [04376/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EDVARDO HERCULANO DE LIMA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 10 de maio de 2012.



4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2631 - 05/06/2012 - 2ª Câmara
Processo: [12594/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Intimados: ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, Gestor(a).

Sessão: 2630 - 29/05/2012 - 2ª Câmara
Processo: [01161/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Representação
Exercício: 2012
Intimados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a); ADAIR BORGES COUTINHO NETO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00969/02](#)
Jurisdicionado: Assembléia Legislativa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2002
Citados: RICARDO MARCELO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00116/12
Sessão: 2627 - 08/05/2012
Processo: [04364/02](#)
Jurisdicionado: Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente Rec. Hidricos e Minerais
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2002
Interessados: FRANCISCO JÁCOME SARMENTO, Ex-Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04364/02, no tocante à verificação do cumprimento da determinação de encaminhamento de estudos sobre a viabilidade da implantação do Sistema Adutor de Acauã, contida no item "2" do Acórdão AC2 TC 395/2005, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, vez que a obra foi concluída, o que torna sem efeito a determinação supra.

Ato: Acórdão AC2-TC 00676/12
Sessão: 2627 - 08/05/2012
Processo: [10359/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2008
Interessados: HÉRCULES BARROS MANGUEIRA DINIZ, Gestor(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a); VANDERLY PINTO SANTANA, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10359/09, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC-00164/11, publicada em 06 de outubro de 2011, que assinou o prazo de 60 dias (sessenta) para que o gestor adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data: • Em conformidade com a proposta de decisão do relator: 1) CONSIDERAR não cumprida a Resolução RC2-TC-00164/11; 2) APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Hércules Barros Mangueira Diniz, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por descumprimento de decisão desta Corte de Contas, art. 56, VIII, Lei 18/93; 3) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa aos cofres estaduais, sob pena de cobrança executiva. • Contrário a proposta de decisão do Relator: 1) JULGAR regular com ressalva o concurso público de que se trata; 2)

RECOMENDAR à Administração Municipal de Diamante no sentido de não mais incorrer nas falhas apontadas nos presentes autos, em certames futuros; 3) CONCEDER registro aos atos de nomeação abaixo discriminados: Nome Cargo Classificação Port. Nº Fls. Nº Antônio Fábio Narciso Pereira Motorista 1º 065/2008 320 Bruna Rodrigues da Silva Auxiliar de Serviços Gerais * 111/2008 321 Wellington Franco Diniz Gari 1º 055/2008 322 Wellyton Calho Vieira dos Santos Auxiliar de Serviços Gerais ** 094/2008 323 Luciana Pereira Diniz Auxiliar de Serviços Gerais * 084/2008 324 Luiz Carlos Alves Porfírio Auxiliar de Serviços Gerais * 096/2008 325 Laura Nitão Diniz Auxiliar de Serviços Gerais * 091/2008 326 Edivino Basilio de Sousa Artífice/Encanador 1º 038/2008 327 Luciene Cassimiro de Sousa Araújo Auxiliar de Serviços Gerais ** 105/2008 328 Eliane Pedro da Silva Estrela Gari 4º 046/2008 329 Robiana Araújo Auxiliar de Serviços Gerais ** 097/2008 330 Raimundo Alves de Figueiredo Júnior Auxiliar de Serviços Gerais 1º 117/2008 331 Rildo Cariri Gonçalves Professor de Educação Fundamental 2- Matemática 3º 127/2008 332 Raimundo da Silva Moura Auxiliar de Serviços Gerais ** 115/2008 333 Sérgio Paulo Dias da Silva Agente de Combate às Endemias *** 073/2008 334 Samara Moraes de Oliveira Farmacêutico 1º 161/2008 335 Selda Maria Marques Lemos Professor da Educação Fundamental 1 * 124/2008 336 Ângela Patrícia Leite Pereira Técnico em Enfermagem 2º 071/2008 337 Maria do Socorro Franco Diniz Assistente Social 1º 039/2008 338 Maria da Consolação Oton Pereira Basilio Auxiliar de Serviços Gerais ** 106/2008 339 Maria Célia Marques de Moura Rodrigues Auxiliar de Serviços Gerais ** 099/2008 340 Antônio Miguel Pereira Auxiliar de Serviços Gerais * 100/2008 341 Maria de Alacoque Juvito Mangueira Auxiliar de Serviços Gerais ** 089/2008 342 Aurileide Leite de Sousa Auxiliar de Serviços Gerais * 109/2008 343 Maria Assicléia Marques Pereira Auxiliar de Serviços Gerais ** 107/2008 344 Acenildo Bento da Silva Gari 8º 050/2008 345 Maria Inocência da Silva Auxiliar de Consultório Dentário-PSF 3º 076/2008 345-A Solange de Sousa Freitas Gari 15º 098/2009 346 Almair Galdino de Sousa Gari 14º 140/2008 347 Maria Jacqueline Estanislau Cândido Auxiliar de Serviços Gerais ** 079/2008 348 Miranda Martins da Silva Auxiliar de Serviços Gerais ** 085/2008 349 Alane Martins Alencar e Sousa Odontólogo-PSF 1º 067/2008 350 Mislênia Vicente Dantas Auxiliar de Serviços Gerais ** 101/2008 351 Maxwell Madeiro Rodrigues Professor da Educação Fundamental-2 Matemática 4º 128/2008 352 Aline Nunes Mangueira Gari 6º 048/2008 353 Maize Delourdes Gervázio Gomes Lopes Enfermeiro-PSF 1º 040/2008 354 Maria Lucimária Juvito Jardineiro 5º 060/2008 355 Alessandra Maria Cavalcanti Barros Nutricionista 1º 066/2008 356 José André Ângelo de Oliveira Auxiliar de Serviços Gerais * 095/2008 357 Joclea Marques das Neves de Almeida Gari 13º 141/2008 358 Joana Adria Marques Pereira Auxiliar de Serviços Gerais * 144/2008 359 José Praxedes de Sousa Filho Auxiliar de Serviços Gerais * 104/2008 360 José Alberto Estrela de Santana Jardineiro 4º 059/2008 361 Jucivânia Laurentino de Brito Agente de Combate às Endemias *** 072/2008 362 Jereissaty Pereira de Lima Auxiliar de Serviços Gerais * 112/2008 363 Josefa Marli da Silva Freitas Auxiliar de Serviços Gerais * 116/2008 364 Jocieli Hermano da Silva Cabral Auxiliar de Serviços Gerais * 093/2008 365 Josefa Montenegro de Sousa Gari 3º 045/2008 366 Josilene Alves de Oliveira Auxiliar de Serviços Gerais * 082/2008 367 Josefa Afra de Moura Pita Professor educação Fundamental 1 1º 119/2008 368 Erikson Paiva Felismino Enfermeiro-PSF 2º 041/2008 369 Jaílides José Paiva Felismino Médico-PSF 3º 064/2008 370 Janaina de Paulo Ramalho Bernardino Auxiliar de Serviços Gerais * 088/2008 371 Cileide Nitão Diniz Auxiliar de Serviços Gerais * 113/2008 372 Washington Tolentino Lemos Odontólogo-PSF * 142/2008 373 Cícero Vieira Jardineiro 6º 143/2008 374 Cícero Abilio Sobrinho Jardineiro 1º 061/2008 375 Francisco Cloves de Lacerda Auxiliar de Serviços Gerais * 087/2008 376 Francisco Diassis Melo de Lima Jardineiro 3º 058/2008 377 Cineide Deodato Batista Almeida Gari 2º 044/2008 378 Francisco Diassis De Araújo Soares Auxiliar de Serviços Gerais * 092/2008 379 Carlos José da Silva Pinto Professor da Educação Fundamental 1 * 121/2008 380 Francisco Francineudo Pereira Leite Gari 7º 049/2008 381 Cristiany Rodrigues de Alexandria Auxiliar de Serviços Gerais * 110/2008 382 Francisca Jacqueline Félix Machado Gari 9º 051/2008 383 Fábio Soares da Silva Professor da Educação Fundamental 2 - Matemática 2º 126/2008 384 Francisca Zizi Cirilo Marinheiro Auxiliar de Serviços Gerais * 103/2008 385 Daiane de Oliveira Gonçalves Auxiliar de Serviços Gerais * 108/2008 386 Adenildo Teixeira de Araújo Professor de Educação Fundamental 2 - Matemática 1º 125/2008 387 Damiana Leite Romão Gari 12º 054/2008 388 Damião da Silva Coveiro 1º 077/2008 389 Ana Elidia Batista de Araújo Professor de Educação Fundamental 1 * 122/2008 390 Maria Aparecida Oton Pereira Freitas Auxiliar de Serviços Gerais ** 080/2008 391 Marcelo Alves Cabral Artífice/Eletricista * 129/2008 392



Alberlândio Lacerda Cavalcante Professor da Educação Fundamental 1 * 123/2008 393 Maria Rejane Augusto da Silva Auxiliar de Serviços Gerais ** 150/2008 394 Antônio de Lisboa Arruda Silva Médico-PSF 2º 063/2008 395 Maria Ângela dos Santos Silva Auxiliar de Serviços Gerais ** 102/2008 396 Marinete da Silva Gari 10º 052/2008 397 Ana Maria Roberto da Silva Auxiliar de Serviços Gerais * 114/2008 398 Osvaldo Estevam de Souza Júnior Odontólogo-PSF 3º 069/2008 399 Paulo Sharma Felix Machado Auxiliar de Serviços Gerais * 083/2008 400 Anacleto Rodrigues Pita Jardineiro 2º 057/2008 401 Niedja Rosa Leite da Silva Auxiliar de Serviços Gerais ** 086/2008 402 Tereza Cristina Ferreira de Almeida Enfermeiro-PSF 3º 042/2008 403 Aricleiton Ailton da Silva Auxiliar de Serviços Gerais * 083/2008 404 Geraldo Pereira de Sousa Auxiliar de Serviços Gerais 2º 118/2008 405 Antônio Carlos Genuíno de Araújo Gari 1º 043/2008 406 Iane Brasilino Lemos Auxiliar de Consultório Dentário-PSF 2º 075/2008 407

Ato: Acórdão AC2-TC 00677/12

Sessão: 2627 - 08/05/2012

Processo: [10362/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Interessados: ERIVAN DIAS GUARITA, Gestor(a); JOHSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10362/09, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC-00122/2010, pela qual foi assinado prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Município de Monte Horebe encaminhasse a documentação reclamada pelo Órgão Auditor, no relatório de fls. 604/613, sob pena de multa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data: • Em consonância com a proposta de decisão do relator: 1. CONSIDERAR parcialmente cumprida a referida decisão. • Contrário à proposta de decisão do Relator: 1) JULGAR regular com ressalva o concurso público de que se trata; 2) RECOMENDAR à Administração Municipal de Monte Horebe no sentido de não mais incorrer nas falhas apontadas nos presentes autos, em certames futuros; 3) CONCEDER registro aos atos de nomeação abaixo discriminados: Nome Cargo Classificação Port. Nº Fls. Nº HIELIA FERREIRA SARAIVA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 1º 075/2009 267 ALEX SANDRA FERREIRA LIMA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 2º 064/2009 256 NATÁLIA DA SILVA VIEIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 4º 068/2009 260 CICERA PEREIRA DE QUEIROZ AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 6º 094/2009 286 LUIZ CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 7º 096/2009 455 JERRY ADRIANE SATURNINO FERREIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 8º 117/2009 468 JARISMAR MARIANO DE SOUSA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 10º 134/2009 484 JEOVAR SAVANO FURTADO DE LACERDA RODRIGUES AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 11º 126/2009 477 RAFAELA CRISTINA SANTOS FURTADO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 13º 132/2009 482 LUZINETE PEREIRA DA SILVA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 14º 136/2009 486 JOSÉ CALDAS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 15º 139/2009 489 JOSÉ FERREIRA GOMES FILHO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 16º 135/2009 485 ALDENÁRIA TASSIANA DIAS DANTAS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 17º 133/2009 483 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA MUNIZ AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 18º 141/2009 491 ADRIANA SILVA DE ALMEIDA ASSISTENTE SOCIAL 1º 065/2009 257 HUGO FREITAS E SILVA AGENTE ADMINISTRATIVO 1º 067/2009 259 MARIA SAMARA CARDOSO DE FIQUEIREDO RAMALHO AGENTE ADMINISTRATIVO 2º 066/2009 258 FÁBIO JÚNIOR DE SOUSA VIEIRA AGENTE ADMINISTRATIVO 3º 069/2009 261 GILBERLAN BRITO DANTAS ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 1º 122/2009 473 INÁCIO ANTONIO SILVA DE MARIZ ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 2º 119/2009 470 RONALDO DE MORAIS LEITE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 3º 118/2009 469 EVERTON QUEIROZ DE ASSIS ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 4º 124/2009 475 NADJA CALIELE FERREIRA DE OLIVEIRA AUXILIAR DE OPERAÇÃO EM SERVIÇOS DIVERSOS 1º 070/2009 262 CICILENE NUNES DA SILVA AUXILIAR DE OPERAÇÃO EM SERVIÇOS DIVERSOS 2º 072/2009 264 EURICKÇA PEREIRA DA SILVA PROFESSOR MAGISTÉRIO I 1º 071/2009 263 DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA PROFESSOR MAGISTÉRIO I 3º 121/2009 472 EDNANGELA CAVALCANTI DA SILVA PROFESSOR MAGISTÉRIO I – deficiente 1º

123/2009 474 DIEGO VINICIUS AMORIM CAVALCANTI BIOQUÍMICO 1º 073/2009 265 NATANAEL GALDINO PESSOA ZELADOR 1º 074/2009 266 MARQUES ANTONIO PEREIRA LEITE ZELADOR 2º 078/2009 270 JOSÉ EDIVAN NUNES DE LIMA ZELADOR 3º 082/2009 274 JOSÉ VALDIR FERREIRA DE AZEVEDO JÚNIOR VIGILANTE 1º 085/2009 277 ELTON JOHN ALVES DA SILVA VIGILANTE 3º 076/2009 268 RENATO CAMPOS RAMALHO VIGILANTE 5º 115/2009 466 WAGNER CUNHAS BARRETO DE SOUSA VIGILANTE 6º 120/2009 471 JAMES DEAN SATURNINO FERREIRA VIGILANTE 7º 116/2009 467 ADAILTON PEREIRA NUNES MOTORISTA 1º 086/2009 278 LADISLAO CANDEIA E SILVA MOTORISTA 2º 089/2009 281 JOSÉ JORGE FILHO MOTORISTA 3º 077/2009 269 LUIZ HUMBERTO SOARES DE ABREU MOTORISTA 4º 079/2009 271 ANTONIO FRANCISCO ALVES BEZERRA MOTORISTA 5º 083/2009 275 AQUILES ZARA DAMASCENO RIBEIRO MOTORISTA 6º 093/2009 285 JOSÉ DE SOUSA VEIRA MOTORISTA 7º 091/2009 283 PEDRO JOSÉ DIAS JÚNIOR MOTORISTA 8º 092/2009 284 MARCOS ALVES DOS SANTOS MOTORISTA DE ONIBÚS 1º 105/2009 462 RAYMUNDO LUIZ DA SILVA JÚNIOR MÉDICO VETERINÁRIO 2º 137/2009 487 FRANCISCO PEREIRA DIAS ELETRICISTA 1º 081/2009 273 CARLOS MAGNO PEREIRA RAMALHO DIGITADOR 084/2009 276 ELVIS LIMA CAVALCANTI DIGITADOR 1º 087/2009 279 FRANCISCO DAVID GOMES DE OLIVEIRA DIGITADOR 2º 088/2009 280 SAMARA MIRANDA LEITE TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PSF 1º 099/2009 457 ELÂNIA CRISTINA SOARES DE ABREU TÉCNICO DE ENFERMAGEM – PSF 2º 098/2009 456 FRANCISCO IEMIRTON DE ABREU MOREIRA TÉCNICO DE ENFERMAGEM 3º 138/2009 488 FRANCISCA NEVES PSICÓLOGO CLÍNICO 2º 140/2009 490 ALINE ALMEIDA DA SILVA ENFERMEIRO – PSF 1º 108/2009 464 KEROLAYNE LYGIA SEVERO MANICOBA ENFERMEIRO – PSF 2º 102/2009 459 ALANNAH ALVES COELHO FISIOTERAPEUTA 1º 103/2009 460 JOYCE CRISTINA FERREIRA DANTAS NUTRICIONISTA 1º 104/2009 461

Ato: Acórdão AC2-TC 00667/12

Sessão: 2627 - 08/05/2012

Processo: [00761/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PAULO ROBERTO GOMES DE SOUSA, Responsável; SEVERINA GOMES DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade da Sra. Severina Gomes de Farias, matrícula n.º 250, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pilõezinhos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00668/12

Sessão: 2627 - 08/05/2012

Processo: [02292/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PAULO ROBERTO GOMES DE SOUSA, Responsável; MARIA DE LOURDES ALTINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria de Lourdes Altino, matrícula n.º 18, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pilõezinhos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00117/12

Sessão: 2627 - 08/05/2012

Processo: [07401/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; FELIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07401/11, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 dias para que o Presidente da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00665/12

Sessão: 2627 - 08/05/2012

Processo: [02624/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ROBERTO FLÁVIO GUEDES BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 05/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Belém, seguida do Contrato n.º 48/12 dela decorrente, objetivando a contratação de empresa responsável pelo fornecimento de refeições para os médicos e enfermeiros que prestam serviços junto à Secretaria de Saúde e funcionários que prestam serviços junto às Secretarias de Educação, Administração, Finanças e Ação Social e também para participantes de eventos promovidos pelo município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00664/12

Sessão: 2627 - 08/05/2012

Processo: [04076/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DAS NEVES MARINHO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria das Neves Marinho da Silva, matrícula n.º 14.046-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00666/12

Sessão: 2627 - 08/05/2012

Processo: [04378/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ROBERTO FLÁVIO GUEDES BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 04/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Belém, seguida dos Contratos n.ºs 59 e 60/12 dela decorrentes, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades de Programas Sociais diversos daquele município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrentes; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.